



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre, com condutor e monitor, para atendimento aos alunos da Rede de Ensino Estadual na área rural, do Município de Itaituba-PARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMIONETE CABINE SIMPLES 4X4-01 CAMIONETE 4X4: CABINE SIMPLES, CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA, ESCADA MÓVEL, BANCOS ASSENTO E ENCOSTO ALMOCFADADOS E CERCADA COM PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI NAS LATERAIS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: VEICULO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELOS ORGÃOS DE TRANSITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. TRIPULAÇÃO: MOTORISTA HABILITADO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MONITOR. E.M.E.I.F ENGENHEIRO FRANCISCO BARROS anexo da EEEM Benedito Corrêa de Souza. ROTA: VICINAL DO CACAU/PERPETUO SOCORRO/MONTE DOURADO/CAMPO VERDE. Percorrendo 150 Km por dia TURNOS: 2ºe 3º	230.00	DIA	298,000	68.540,00
00002	CAMIONETE CABINE SIMPLES 4X4-02 CAMIONETE 4X4: CABINE SIMPLES, CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA, ESCADA MÓVEL, BANCOS ASSENTO E ENCOSTO ALMOCFADADOS E CERCADA COM PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI NAS LATERAIS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: VEICULO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELOS ORGÃOS DE TRANSITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. TRIPULAÇÃO: MOTORISTA HABILITADO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MONITOR. E.M.E.I.F JUVENCIO CORREIA anexo da EEEM Benedito Corrêa de Souza. ROTA: COMUNIDADE ALTA FLORESTA RIO NAMBÚ/BARREIRAS. Percorrendo 150 Km, por dia. TURNOS: 2ºe 3º				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	230.00 DIA	298,000	68.540,00
-----		VALOR TOTAL R\$	137.080,00

1.2. O combustível (gasolina e óleo 2 tempo) será fornecido pelo Fundo Municipal de Educação, na quantidade previamente estabelecida e necessária para executar os serviços nas ROTAS.

1.3. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação - Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Itaituba, a contratação requerida é necessária ao atendimento de transporte escolar da Zona Rural do Município de Itaituba/PA, mediante a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. É inquestionável a afirmação sobre a escola ser uma instituição de altíssima flexibilidade, principalmente quando se trata de matrícula efetiva, que dependendo das peculiaridades locais, poderá a escola registrar um quantitativo crescente de discentes, a qualquer momento do ano letivo. Que para o cumprimento do direito constitucional à educação, neste caso, cabe ao Município em colaboração com o Estado, garantir o transporte escolar aos discentes residentes em área rural distante de escolas.

2.1.2. A contratação de empresa especializada no atendimento de transporte escolar terrestre, será especificamente para duas rotas: 1) - VICINAL DO CACAU/PERPÉTUO SOCORRO/MONTE DOURADO/CAMPO VERDE, COM DESTINO À EMEF ENGº FRANCISCO BARROS e 2) - RIO NAMBÚ/VICINAL DO CHEGA FUNGANDO/VICINAL DO 38, COM DESTINO À EMEF PROFº. JUVÊNIO CORRÊA em ambas as escolas destino das rota , funciona o anexo de Ensino Médio: EEEM Benedito Corrêa de Souza.

2.1.3. Embora exista contrato por meio de licitação para a uma das rotas (VICINAL DO CACAU/PERPÉTUO SOCORRO/MONTE DOURADO/CAMPO VERDE, COM DESTINO À EMEF ENGº FRANCISCO BARROS), esta se torna, no momento, insuficiente devido ao quantitativo crescente de alunos, matriculados pós início do ano letivo. Já a rota (RIO NAMBÚ/VICINAL DO CHEGA FUNGANDO/VICINAL DO 38, COM DESTINO À EMEF PROFº. JUVÊNIO CORRÊA) atenderá aos novos alunos matriculados(rota nova).

2.1.4. A garantia da contratação objeto deste Termo de Referência tem por finalidade assegurar aos discentes o acesso aos dias letivos. Ainda que no mínimo, que seja cumprida a atribuição do Poder Público, conforme prescreve a legislação em vigor, que dentre outras atribuições está o dever de garantir o atendimento ao educando, aliado aos programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação escolar (...) (art. 208, inciso VII da CF).



2.1.5. Justifica-se que as especificações da contratação dar-se em consequência da trafegabilidade local ser estrada de difícil acesso, inacessível se torna a condução de alunos, sendo necessário a contratação de caminhonetes de eixos com tração.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da locação de transporte escolar terrestre, com condutor e monitor, conforme o MEMO N° 0056/2024 de 04 de julho de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 04 de julho de 2024, ETP e pesquisas de preços, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sra. Mônica de Fátima Vieira Oliveira, Secretária de Educação. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A entrega do objeto deste contrato para verificação do cumprimento para contratação, será realizada no local, dia e horário indicado na ordem de entrega dos veículos.

3.2. O início da execução do objeto será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria de Educação, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de serviço pela proponente, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo Órgão Licitante.

3.2.1 Apresentar o veículo contratado com condutores e monitores devidamente legalizados e habilitados.

3.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, com os veículos disponibilizados o Órgão Licitante, deverão ser substituídos, por conta e ônus da proponente, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.4. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser entregue de imediato pela proponente, após a Autorização de Serviço expedido pelo Órgão Licitante.

3.5. Comunicar ao Órgão Licitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

3.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

3.7. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pelo Órgão Licitante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Órgão.



3.8. Para a devida execução dos serviços de transporte escolar o Código Nacional de Trânsito determina que os veículos destinados à condução coletiva de escolares devem estar autorizados pelo Órgão Municipal de Trânsito, devendo estar em conformidade com os seguintes requisitos:

- 3.8.1. registro como veículo de passageiros;
- 3.8.2. inspeção duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
- 3.8.3. uma faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR”, à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;
- 3.8.4. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 3.8.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior a da parte traseira;
- 3.8.6. cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

3.9. O veículo contratado deverá obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

3.10. O condutor do transporte coletivo precisa obrigatoriamente apresentar os requisitos:

- 3.10.1 ser maior de 21 anos;
- 3.10.2 ser habilitado na categoria D;
- 3.10.3 não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- 3.10.4 Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

3.11. O condutor do transporte coletivo em serviço deverá obrigatoriamente utilizar farda fornecida pela empresa que o identifique como colaborador da empresa proponente e prestadora dos serviços objeto do contrato;

3.12. Autorização/Alvará atualizados expedido por órgão de trânsito dos veículos destinados à condução coletiva escolares contratados;

3.13 O prazo de vigência dos serviços objeto deste Termo de Referência, será por 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

3.14. Somente serão aceitos serviços completos, ou seja, de acordo com as especificações, rotas, turnos, conforme consta no objeto deste Termo de Referência.

3.15. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.



4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO por item;

4.2. Forma de pagamento dos serviços previsto neste termo de referencia, será por diária trabalhada no prazo de 30 dias.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que, trata a lei nº 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

ício 2024 Atividade 0909.123620415.2.056 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES.

6.1. As pesquisas de preços foram realizadas através do site eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, porém, em não sendo encontrado, de acordo com a descrição pretendida, decidiu-se pela pesquisa “média” dos preços obtidos no portal: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, por ter atendido os anseios da Secretaria Municipal de Educação, no que tange aos preços de diárias para o transporte escolar.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Educação durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 18 de Julho de 2024.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)